

Controle de x Audiências x Tribunal de x Portal do A x PJE Acesso 1º G x PJE Consulta pr x PJE 0800423-35 x Sistema CN x Download f x +

Não seguro | tje.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=194402&ica=054304c207d7f5eb9e73cccd79ce70d5b06... |

Apps | Processo Virtual Na... | Administrativos | Portal do Advogado | Google | Nova guia | Meu INSS | [bb.com.br] | Zimbra: Movimenta... | PJE 1º | Publicações

ProceComCiv 0800423-35.2019.8.18.0049 | LUÍZ FELIPE RABELO SEPULVIDA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

9299493 - Petição (2656236 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/04/2020 12:14:15

17 Apr 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
9299192 - Petição (Petição REQUER DEVOLUÇÃO DE HON PERICIAIS)
9299493 - Petição (2656236 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)
12:14

13 Feb 2020
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
8343672 - MANIFESTAÇÃO
00:02

17 Dec 2019
BAIXA DEFINITIVA

2656236_PETICAO_DEVOLUCAO_HP_IMPROCEDENCIA 1 / 1

2656236- CS/ 2019-05737/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08004233520198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUÍZ FELIPE RABELO SEPULVIDA**, em trâmite perante este

protocolo.pdf | protocolo.pdf | protocolo.pdf | documentos.pdf | Sentença.pdf | Exibir todos x

PT 12:14 17/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo: 08004233520198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FELIPE RABELO SEPULVIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer **DESARQUIVAMENTO** para expor o que segue.

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 16 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201
EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI